

REGRAS DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES

Assembleia de Freguesia no dia 18 de abril de 2018



CONTEÚDO

٠,	APÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	. 4
	Artigo 1.º - Lei habilitante	. 4
	Artigo 2º - Regras de Apoio às Associações (RAA)	. 4
	Artigo 3º - Âmbito	. 4
C/	APÍTULO II – CANDIDATURA A SUBSÍDIOS	. 5
	Artigo 4º - Requisitos	. 5
C/	APÍTULO III – DOS APOIOS	. 5
	Artigo 5º - Obrigatoriedade da candidatura	. 5
	Artigo 6º - Modalidades e natureza dos Apoios a conceder	. 5
	Artigo 7º - Linha de Apoio à Atividade Regular	. 5
	Artigo 8º - Linha de Apoio à realização de Atividades Pontuais	. 6
	Artigo 9º - Requisitos das candidaturas	. 6
C/	APÍTULO IV – APRECIAÇÃO DE CANDIDATURAS E ATRIBUIÇÃO DE APOIOS	. 6
		_
	Artigo 10º - Análise	. 6
C.A	Artigo 10º - Análise APÍTULO V – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	
C.A	-	. 7
CA	APÍTULO V – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	. 7 . 7
CA	APÍTULO V – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA	. 7 . 7
C.	APÍTULO V – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA Artigo 11º - Contratualização Artigo 12º - Apoios Financeiros	. 7 . 7 . 7
CA	APÍTULO V – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA Artigo 11º - Contratualização Artigo 12º - Apoios Financeiros Artigo 13º - Duração	. 7 . 7 . 7 . 7
CA	APÍTULO V – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA Artigo 11º - Contratualização Artigo 12º - Apoios Financeiros Artigo 13º - Duração Artigo 14º - Publicidade do apoio concedido nas ações desenvolvidas	. 7 . 7 . 7 . 7
CA	Artigo 11º - Contratualização	. 7 . 7 . 7 . 7
CA	Artigo 11º - Contratualização	. 7 . 7 . 7 . 7 . 7
	Artigo 11º - Contratualização	. 7 . 7 . 7 . 7 . 7 . 7
	Artigo 11º - Contratualização	. 7 . 7 . 7 . 7 . 7 . 8
	Artigo 11º - Contratualização	. 7 . 7 . 7 . 7 . 7 . 8





O associativismo desempenha um papel de importante valor, através da dinamização sustentável e harmoniosa de diversas atividades, que promove, o bem-estar das populações residentes, sendo, inegavelmente, uma das grandes riquezas da Freguesia da Gafanha da Nazaré-

Sempre com a noção de que a autarquia não deve, nem pode substituir-se ao singular papel social que o Movimento Associativo assume e cumpre com as populações, nem, o seu orçamento será alguma vez suficiente para suprimir todas as necessidades financeiras das Associações, o apoio ao trabalho destas entidades é e continuara a ser uma das prioridades do atual executivo, de forma a estimular o seu funcionamento e a apoias as atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa. Este apoio é o reconhecimento que a Freguesia da Gafanha da Nazaré tem, quer pelo trabalho, dedicação e mérito da atividade desenvolvida pelas Associações, quer pelos seus dirigentes.

Pela importância destes apoios para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão de dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela alínea 0) do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e pela necessidade de cumprir com os princípios de igualdade e proporcionalidade e de justiça e imparcialidade que se encontram dispostos no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, a Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré propõe regulamentar a atribuição de apoios às Associações legalmente existentes que prossigam, na Freguesia ou não, fins de interesse público, tendo por fim a valorização das próprias e através destas, da população que servem, no seu pluralismo e particularidade, ou outras organizações sem fins lucrativos.

A criação destas regras demonstra a orientação efetiva para um modelo de administração local mais próxima, mais aberta e transparente.





CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Lei habilitante

1. O presente documento de regras é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o disposto na alínea h) n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º - Regras de Apoio às Associações (RAA)

1. O documento Regras de Apoio às Associações (RAA) é o programa anual que promove a coordenação dos meios humanos, financeiros, técnicos e logística da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré, a disponibilizar para o desenvolvimento dos fins das Associação, suscetíveis de receber apoio por parte da Freguesia.

Artigo 3º - Âmbito

- 1. O presente documento de regras tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré às ações desenvolvidas pelas Associações com personalidade jurídica para o efeito, sedeadas na Gafanha da Nazaré ou que promovam atividades de manifesto interesse público para a Freguesia.
- 2. Os subsídios regulados pelo presente documento, de regras, destinam-se a apoias Associações sem fins lucrativos, que tenham a sua situação perante a Segurança Social e Administração Fiscal devidamente regularizadas.
- 3. As comparticipações financeiras e demais apoios à prática regular a atribuir pela Junta de Freguesia às Associações, serão concedidas, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de protocolos.
- 4. À Junta de Freguesia fica reservado o direito de, sob proposta do Presidente ou de qualquer um dos vogais, conceder apoios, ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente documento de regras, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem, devendo tais decisões serem devidamente fundamentadas.
- 5. As Associações dividem-se nas seguintes categorias:
 - a) Associações de Pais (Educação);
 - b) Associações Desportivas;
 - c) Associações Culturais e Recreativas;
 - d) Associações de Ação Social;
 - e) Agrupamento de Escuteiros;
 - f) Associação de Bombeiros;
 - g) Outras.
- 6. Os apoios definidos no presente documento de regras podem assumir a forma de comparticipação financeira, apoio técnico, material e logístico.
- 7. A atribuição de apoios previstos no presente documento de regras pressupõe que as Associações candidatas cumprem todos os requisitos de elegibilidade e têm a situação dos seus Órgãos Sociais regularizada, de acordo com as respetivas normas estatuárias.





CAPÍTULO II - CANDIDATURA A SUBSÍDIOS

Artigo 4º - Requisitos

- 1. Todas as associações que pretendam apresentar candidatura aos programas previstos no presente Documento de regras devem cumprir com os seguintes requisitos:
 - a) Estarem registadas no Registo Municipal de Associações (RMA) da Câmara Municipal de Ílhavo;
 - b) Estar regularmente constituída e devidamente registadas se tal for obrigatório;
 - c) Possuir sede ou manter uma atividade anual, contínua e regular;
 - d) Ter regularizada a sua situação contributiva perante o Estado, nomeadamente a Administração Fiscal e Segurança Social;
 - e) Ter regularizada a sua situação financeira perante a Freguesia da Gafanha da Nazaré;
 - f) Ter os Órgãos Sociais, previstos nos Estatutos, regularmente eleitos.
- 2. Poderão, também de forma excecional, ser aceites os registos de associações que pela sua tipologia não satisfaçam os requisitos do n.º 1, sendo disso exemplos as Comissões de Festas ou Comissões Fabriqueiras.

CAPÍTULO III - DOS APOIOS

Artigo 5º - Obrigatoriedade da candidatura

1. Todas as Associações que pretendam beneficiar do apoio da Freguesia da Gafanha da Nazaré à sua atividade regular, devem apresentar as respetivas candidaturas ao abrigo do documento de Regras de Apoio às Associações e com o preenchimento obrigatório do Anexo I – Candidatura de Apoio à Atividade Regular.

Artigo 6º - Modalidades e natureza dos Apoios a conceder

- 1. Existem as seguintes Linhas de Apoio à atividade e funcionamento das Associações:
 - a) Apoio à Atividade Regular;
 - b) Apoio à Realização de Atividades Pontuais.
- 2. Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré poderão diferenciar-se através da seguinte tipologia:
 - a) Comparticipação financeira: transferência de verbas para apoiar a realização de atividades/projetos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização de iniciativas;
 - b) Recursos humanos: colaboração de recursos humanos da freguesia que sejam necessários ao funcionamento das Associações ou à realização das suas atividades;
 - c) Material e Logístico: cedência temporária ou definitiva, por parte da Freguesia, de bens ou equipamentos necessários à realização das suas atividades.

Artigo 7º - Linha de Apoio à Atividade Regular

- 1. O apoio à Atividade Regular pode revestir as seguintes formas:
 - a) Apoio financeiro para a concretização das atividades previstas no Plano de Atividades das Associações e a realização de eventos;
 - b) Apoio à atividade de valorização do Património Cultural da Freguesia;





- c) Apoio à aquisição de equipamentos e materiais indispensáveis às atividades;
- d) Apoio à divulgação;
- e) Apoio à criação artística e cultural;
- f) Apoio ao arrendamento de instalações indispensáveis à atividade.

Artigo 8º - Linha de Apoio à realização de Atividades Pontuais

- 1. A Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré poderá prestar apoio financeiro, técnico ou logístico à organização de atividades pontuais organizadas por Associações ou entidades sedeadas ou não na Freguesia, desde que estas manifestamente se revistam de interesse para a promoção de valores essenciais de cultura, saúde, desporto, ou para a notoriedade da Freguesia.
- 2. A candidatura ao apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá discriminar os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, bem como a respetiva calendarização e orçamento.
- 3. O apoio a atividades pontuais e a agentes individuais reveste-se de caráter excecional, e - salvo circunstâncias excecionais que o justifiquem - não será prestado por mais do que uma vez, por ano, a cada Associação e/ou agente.
- 4. A candidatura deverá ser apresentada ao abrigo do documento do Regras de Apoio às Associações e o com o preenchimento obrigatório do Anexo II - Candidatura de Apoio a Atividade Pontual.

Artigo 9º - Requisitos das candidaturas

- 1. As candidaturas à atribuição de apoios da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré serão apresentadas em impresso próprio, a disponibilizar pela Freguesia, em papel nos seus serviços, ou em formulário disponível para descarga no sítio www.jfgafanhadanazare.pt.
- 2. Os candidatos a atribuição de apoios à Atividade Regular deverão apresentar até 31 de março, de cada ano, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior;
 - b) Plano de Atividades e Orçamento para o ano a que respeita o apoio solicitado.

CAPÍTULO IV - APRECIAÇÃO DE CANDIDATURAS E ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

Artigo 10º - Análise

- 1. As candidaturas são analisadas pelo Executivo da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré, que devem apreciar e deliberar sobre as mesmas, no prazo máximo de 60
- 2. Na definição de apoio o Executivo pondera com a percentagem que entender adequada, cada um dos critérios definidos no presente documento de regras, segundo a seguinte escala:
 - a) Muito relevante: 10;
 - b) Relevante: 8;
 - c) Adequado: 4;
 - d) Pouco relevante: 2;
 - e) Irrelevante: 0.





CAPÍTULO V - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 11º - Contratualização

1. As comparticipações financeiras atribuídas no âmbito deste documento, Regras de Apoio às Associações, carecem de celebração de Acordos de Cooperação (Anexo III) entre a Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré e as Associações apoiadas, nos quais se discriminam os direitos e as obrigações de ambas as partes.

Artigo 12º - Apoios Financeiros

1. As comparticipações atribuídas para a Linha de Apoio à Atividade Regular serão pagas em duas ou mais tranches, anuais, sendo que apenas a primeira e, em casos excecionais devidamente fundamentados, poderá ser paga antes do início da execução material do Plano de Atividades ou da atividade previstos no Acordo.

Artigo 13º - Duração

- 1. Os Acordos de Cooperação, que formalizam a parceria estabelecida, bem como o tipo e o montante do apoio concedido, têm a duração correspondente ao projeto ou programa a desenvolver.
- 2. Os apoios à atividade desportiva de clubes/associações federados nas respetivas associações regionais/federações desportivas terá, em princípio – e salvo qualquer circunstância especial que o justifique -, a duração da respetiva época desportiva.
- 3. Os apoios à atividade das Associações de Pais terão, em princípio, e salvo qualquer circunstância especial que o justifique -, a duração de um ano letivo.

Artigo 14º - Publicidade do apoio concedido nas ações desenvolvidas

1. Os apoios previstos no presente documento de regras deverão ser publicitados, de forma visível, no equipamento/iniciativa comparticipada (viaturas, edifícios, material informático, equipamentos diversos, eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos, etc.) designadamente através da seguinte menção: "A Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré – Apoia", em suporte, logotipo cores e tamanhos a acordar entre as partes, podendo, no caso de iniciativas pontuais, a Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré disponibilizar os suportes físicos (lonas, faixas, cartazes) para esse fim.

Artigo 15º - Não realização das atividades

- 1. A Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré poderá solicitar a restituição das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a Associação ou agente beneficiário, por motivos não justificados, não realize total ou parcialmente as atividades previstas no Acordo de Cooperação referente ao apoio concedido.
- 2. Caso seja apresentada uma justificação válida para a não realização da(s) atividade(s), a Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano/iniciativa seguinte, caso as atividades em causa constem do Plano de Atividades da Associação.

Artigo 16º - Acompanhamento e Controlo de Execução dos Acordos de Cooperação

- 1. Compete à Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré fiscalizar a execução dos Acordos de Cooperação, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas.
- 2. A Associação ou agente beneficiário do apoio deve apresentar à Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do Acordo.





Artigo 17º - Caducidade dos Acordos de Cooperação

- 1. Os Acordos de Cooperação caducam:
 - a) Pelo decurso do prazo estipulado;
 - b) Quando, por causa não imputável à Associação ou ao agente que tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
 - c) Quando a Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré exerça o seu direito de resolver o protocolo/acordo nos termos previstos no artigo seguinte;
 - d) Quando seja alcançada a finalidade prevista.

Artigo 18º - Resolução do Acordo de Cooperação

- 1. O incumprimento do Acordo de Cooperação por culpa ou causa imputável à Associação ou agente beneficiário do apoio, confere à Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré o direito de resolver o Acordo e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo. Nos demais casos, o incumprimento confere à Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
- 2. A Associação ou agente beneficiário do apoio financeiro não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que, nos termos do número anterior, devam ser restituídas à Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré.
- 3. A resolução do Acordo de Cooperação efetua-se através de notificação dirigida ao beneficiário, no praxo máximo de 30 dias, a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 19º - Falsas Declarações

 Os agentes que, dolosamente prestem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, ficam constituídos na obrigação de devolver as importâncias ilegitimamente recebidas e serão penalizados durante um período que poderá atingir os três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré.

Artigo 20º - Casos Omissos

 As dúvidas, lacunas e omissões ao presente documento de regras serão resolvidos, caso a caso, pela Freguesia da Gafanha da Nazaré, com recurso à lei geral, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21º - Entrada em Vigor

1. O presente documento de regras entra em vigor, 30 dias após a sua aprovação na Assembleia de Freguesia do dia 18 de abril 2018. Durante o período de transição, e porque as Associações não conseguem cumprir com as datas de apresentação de candidaturas aos apoios constante no presente documento de regras, devem ser tomadas medidas que permitam que aquelas possam manter a sua normal atividade.





ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CANDIDATURA À ATIVIDADE REGULAR

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré

IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO						
Nome da associação						
NIF Contact	to Email					
Morada						
Código Postal	Localidade					
CATEGORIA						
 □ Associação de Pais (Educação) □ Associação Desportiva □ Associação Cultural e Recreativa □ Associação de Ação Social 	☐ Associação de Bombeiros					
SOLICITA APOIO:						
de eventos Apoio à atividade de valorizaçã Apoio à aquisição de equipame Apoio à divulgação Apoio à criação artística e cultu	tização das atividades previstas no Plano de Atividades da Associação e a realização do Património Cultural da Freguesia entos e materiais indispensáveis às atividades ural talações indispensáveis à atividade					
ELEMENTOS EM ANEXO						
Relatório de atividades e contas do ano anterior Plano de atividades e orçamento para o ano a que respeita o pedido contento: - Descrição sumária das atividades da Associação/Entidade; - Ações/atividades para as quais pede apoio específico e parceria com a Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré; - Orçamento de cada atividade para a qual pede apoio específico; - Nota/referência sobre o apoio financeiro solicitado. Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada com a Autoridade Tributária e Segurança Social						
PEDE DEFERIMENTO,						
Data /	Assinatura do presidente da direção					
Decisão do executivo						
□ Deferido □ Indeferido a	/ / Unanimidade:					





ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CANDIDATURA À ATIVIDADE PONTUAL

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré

IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE				
Nome da associação/entidade				
NIF Contacto		Emanil		
Morada				
Código Postal				
NATUREZA DO APOIO				
☐ Comparticipação financeira☐ Recursos Humanos				
☐ Material e logístico				
OBJETIVOS:				
AÇÕES A DESENVOLVER				
NÚMERO DE PARTICIPANTES		CALENDARIZAÇÃO		
Organização:	- 83	Data início:	372	
Participantes:		Data fim:		
ORÇAMENTO				
Receitas			Despesas	
Descrição	Valor D	escrição	•	Valor
			3	
Total			Total	
O signatário declara, para os efeitos Associação/entidade requerente não be			as de Apoio às As	ssociações que a
PEDE DEFERIMENTO,				
Data		Assinatura do presid	dente da direção	
/ /			<u></u>	
, ,				
Decisão do executivo				
□ Deferido □ Indeferido a/	/ / Unanimida	de: 🛘 Sim 🗘 Nã		
			O Presider	nte da Freguesia



Considerando:

As atribuições e competências delegadas nas freguesias no âmbito da Cultura, Tempos Livres e Desporto, nos termos do artigo 7º nº2 alínea d) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

As competências atribuídas às Juntas de Freguesia, previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, podendo, deliberar as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, podendo apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da freguesia, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra. Poderá também promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto e participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social.

É celebrado o presente Acordo de Cooperação de apoio ao Associativismo.

Entre:							
Freguesia da Gafanha da Nazaré, pessoa coletiva de direito público com o NIF 510 833 160, representada por Carlos António das Neves Rocha, que intervêm na qualidade de presidente da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré, adiante designado por primeiro outorgante,							
E(designação), com o número de identificação fiscal , com sede em, Freguesia							
, concelho , representada por							
, na qualidade de Presidente e							
adiante designado por Segundo Outorgante,							
O presente Acordo de Cooperação rege-se pelas seguintes cláusulas:							
CLÁUSULA 1ª							
Ohioto							
Objeto							
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os outorgantes.							

CLÁUSULA 2ª

Regime de Comparticipação

1.	ΑJι	ınta de	Fre	guesia delibe	rou, atribuir a	o Segundo	Out	organte,	no âmbito de L	inha
	de	Apoio	à	Atividade		(tipo	de	apoio),	apresentado	em
	(data), apoio no montante de								_€.	
_		-								

- 2. (definir qual o destino do apoio concedido)
- 3. (definir o prazo das tranches, se for o caso)

CLÁUSULA 3ª

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

(definir no âmbito de cada candidatura apresentada)

CLÁUSULA 4ª

Período de Vigência do Contrato

CLÁUSULA 5ª

Publicidade

- Conforme o documento de Regras de Apoio às Associações da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré, artigo 14º, o Segundo Outorgante deverá publicitar, de forma visível, o apoio da Freguesia no equipamento/iniciativa comparticipada.
- 2. (caso se queira, definir a publicidade exigida à ação em causa)

CLÁUSULA 6ª

Afetação das Verbas

As verbas que se encontram no disposto da cláusula 2ª terão de ser, obrigatoriamente, direcionadas para o objetivo para as quais foram cedidas, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-las para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente Acordo de Cooperação, por parte do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 7ª

Acompanhamento e Controlo da Execução do Acordo de Cooperação

- 1. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação.
- 2. O Segundo Outorgante deverá prestar todas as informações solicitadas pelo primeiro outorgante acerca da execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA 8ª

Rescisão Unilateral

O presente Acordo de Cooperação pode, a todo o momento, ser unilateralmente rescindido pelo Primeiro Outorgante, caso o Segundo Outorgante deixe de cumprir as obrigações que assume por força da cláusula 3ª e bem assim, de entregar, atempadamente, os respetivos relatórios.

CLÁUSULA 9ª

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos, caso a caso, pela Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré, com recurso à lei geral, aos princípios gerais de Direito e ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Feito aos dias do mês de	do ano de	, em dois
exemplares de igual valor, ficando cada um poder.	dos outorgantes com um dele	s em seu
O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante	!